



Câmara de
Veredores de
Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 6.071, DE 1 DE SETEMBRO DE 2003(COMPILADA)

Processo: 146/2003

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 29/09/2003 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 01/09/2003

[Retornar](#)

[Versão para Impressão](#)

[Impressão Somente Texto](#)

[Visualizar Lei Original](#)

[alterações](#)

[Enviar por E-mail](#)

Para pesquisar determinada palavra no texto utilize "ctrl + F"

LEI Nº 6.071, DE 01 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º Esta Lei rege-se-á pelos princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso – Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Caxias do Sul – CMI, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicos e organizações representativas da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção da pessoa idosa.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso, estimulando ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

III – formular estratégias e controle de execução da política do idoso;

IV – garantir ao idoso a aplicação dos direitos previstos na Política Municipal do Idoso;

V – fomentar projetos e programas específicos para atendimento ao idoso nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer e jurídica, entre outras, em consonância com a Política Nacional do Idoso;

programas a serem desenvolvidos, através das organizações e entidades que o representem;

VII – observar o cumprimento de normas legais no atendimento aos idosos expressas na Constituição, em leis, decretos, portarias federais, estaduais e municipais, inclusive a destinação orçamentária das secretarias municipais;

VIII – promover conferências, simpósios, seminários, campanhas e encontros específicos;

IX – elaborar seu Regimento Interno.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 6º O CMI será integrado por dezesseis membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – do Governo Municipal:

- a) um representante da Fundação de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal da Habitação;
- g) um representante da Secretaria Municipal dos Transportes;

~~h) um representante do Departamento Municipal de Esportes e Recreação.~~ (Redação Original)

h) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **(Redação dada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008)**

II – dos prestadores de serviços ao idoso:

- a) um representante de instituição de ensino superior com trabalho na área do idoso;
- b) dois representantes de entidades prestadoras de serviços assistenciais ao idoso;
- c) um representante de entidades prestadoras de serviços particulares ao idoso.

III – dos usuários:

- a) um representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Caxias do Sul – AAPOPECS;
- b) três representantes de Grupos de Convivência.

§ 1º Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2º Será admitido à participação no CMI entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.

§ 3º O CMI elegerá sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será nomeado pelo Prefeito Municipal, após ter sido eleito pela maioria dos integrantes do CMI.

§ 5º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.

§ 6º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 7º O desempenho das funções no CMI será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 8º O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10. Todas as assembleias do CMI serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Art. 13. Após a posse de seus membros, no prazo de sessenta dias o CMI deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações decorrentes desta Lei serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº 5.640, de 05 de junho de 2001.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 1º de setembro de 2003.

Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.